

Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Extraordinário
Aproveitamento de
Estudos - 001

Publicação em
junho de 2025

Pág. 2/3

1. DISPOSIÇÃO LEGAL

Conforme dispõe o artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996 o extraordinário aproveitamento de estudos em instituições de ensino superior está garantido aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliações específicos.

2. OBJETIVOS

A finalidade do extraordinário aproveitamento de estudos é o aproveitamento de disciplinas por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos da área de conhecimento da unidade curricular do curso de graduação.

3. ATRIBUIÇÕES / PROCEDIMENTOS

Cabe ao aluno solicitante:

- formalizar a solicitação do extraordinário aproveitamento de estudos via portal do aluno, anexar documento de próprio punho que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à disciplina;
- efetuar a solicitação, respeitando os prazos estipulados em Calendário Acadêmico;
- efetuar o pagamento da taxa referente aos custos da banca examinadora.

Cabe à secretaria da ESEG:

- receber as solicitações de aproveitamento de estudos;
- encaminhar o processo para a coordenação do curso, após baixa dos emolumentos;
- dar ciência ao aluno sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de aproveitamento extraordinário;
- efetuar os registros em sistema conforme análise curricular.

Cabe a Coordenação do Curso da ESEG:

- Compor banca examinadora, que será composta por mínimo de cinco membros avaliadores, sendo dois membros docentes externos;
- aprovar ou reprovar a solicitação de aproveitamento de estudos;
- apontar e encaminhar a Secretaria todas às custas da Banca examinadora.

Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Extraordinário Aproveitamento de Estudos -
001

Publicação
em
junho de 2025

Pág. 3/3

4. CRITÉRIOS DE APLICABILIDADE

O discente poderá solicitar a avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos em virtude de conhecimentos obtidos:

- em cursos de graduação ou pós-graduação realizados em outras Instituições de Ensino Superior – IES;
- a partir de experiências extraescolares, inclusive no mundo do trabalho.

A validação por extraordinário aproveitamento de estudos:

- **não se aplica** para disciplinas as quais o discente tenha cursado e reprovado por nota ou frequência;
- **não se aplica** às disciplinas de Trabalho de Graduação, estágios e atividades complementares.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com os critérios próprios a Coordenação do curso e a banca examinadora definirão nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação.

6. REGISTROS

A Secretaria geral providenciará o registro do extraordinário aproveitamento de estudos no histórico escolar do aluno.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regulamento do Extraordinário Aproveitamento de estudos da ESEG entra em vigor na data de sua publicação após ter sido aprovado pelo Conselho Superior da ESEG.